

LEI Nº 436/81, DE 09/11/81

"Autoriza o Poder Executivo a contrair Empréstimos no valor de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros".

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Coxim, à Rua Antônio de Albuquerque nº 100, inscrita no CGC nº 03510211/0001-62, autorizada a contrair, serviços Municipais pelo preço de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A. Credito, Financiamento e Investimentos, em 11 prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 690.096,00 (seiscientos e noventa mil e noventa e seis mil cruzeiros), vencendo a primeira delas 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, dará a Empresa financiadora a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencentes ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que representará o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assinadas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$ 7.591.056,00 (sete milhões quinhentos e noventa e hum mil cruzeiros e cincoenta e seis cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento houver qualquer modificação tributária

ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.